

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 – CEP. 01502-001 – C.POSTAL 183 - TEL. 3340-0500

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO.

CENTRO DO PROFESSORADO

PAULISTA - CPP, associação de professores, instalada em 30 de abril de 1930, organização de classe sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto nº. 6.694, de 21 de setembro de 1934, portadora do CNPJ nº. 62.371.257/0001-07 e localizada na Av. Liberdade nº. 928, em São Paulo, Capital, CEP: 01502-001, representado neste ato por seu Presidente, Prof. JOSÉ MARIA CANCELLIERO, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

Diante da grave situação decorrente da pandemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus), bem como considerando-se o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.493/2020 e Decreto 64.879/2020 e a necessidade de priorização de recursos, foi expedido, pelo

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 – CEP. 01502-001 – C.POSTAL 183 - TEL. 3340-0500

Governador do Estado de São Paulo, o Decreto nº 64.937, de 14 de abril de 2020 que, dentre outras providências, suspendeu, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias, o quanto segue:

1. Antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos civis e aos militares do Estado, prevista no Decreto nº 42.564, de 1º de dezembro de 1997;
2. A conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias do empregado público, prevista no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 8º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;
3. Os concursos públicos em andamento;
4. A admissão de estagiários;
5. As nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos;
6. A fixação de metas e a realização de avaliações referentes a bonificações e participações nos resultados que possam importar a assunção de despesas adicionais.

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 – CEP. 01502-001 – C.POSTAL 183 - TEL. 3340-0500

Contudo, apesar da evidente necessidade de direcionamento de receitas destinadas ao combate à pandemia da COVID-19, no que tange especificamente ao programa de Bonificação por Resultados – BR, no âmbito da Secretaria da Educação, instituído pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, para o período de avaliação de 01/01/2019 a 31/12/2019, alguns pontos merecem esclarecimento.

Inicialmente, a Bonificação por Resultados constitui uma prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou dos salários do servidor público, cujo direito ao seu recebimento decorre do cumprimento de metas fixadas pela Administração Pública, relativamente a um determinado período de avaliação.

Segundo artigo 10, da Lei Complementar nº 1.078/2008, *a Bonificação por Resultados – Br será para ao servidor que tenha participado do processo para cumprimento das metas em pelo menos 2/3 (dois terços) do período de avaliação.*

O período de avaliação, relativamente aos servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, vem especificado no quanto estabelecido no artigo 8º da Resolução SE nº 26/2018, a seguir transcrito:

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 – CEP. 01502-001 – C.POSTAL 183 - TEL. 3340-0500

“O período de avaliação a que se refere o §1º do artigo 8º da Lei Complementar 1.078/08, corresponde ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano”.

Conforme se observa, neste ano de 2020, no que se refere à prestação pecuniária oriunda do programa de Bonificação por Resultados do período de avaliação de 01/01/2019 a 31/12/2019, todas as metas, critérios e requisitos foram fixados anteriormente e devidamente cumpridos pelos seus beneficiários.

Deste modo, o valor devido a título do programa de Bonificação por Resultados, concernente ao ano de 2019, deve ser pago, segundo estabelecido no artigo 16, da Resolução SE nº 16/2019, até o final do mês de abril deste ano de 2020:

Resolução SE nº 16/2019

Artigo 16. “**O pagamento da Bonificação por Resultados – BR do exercício considerado, calculada na forma desta resolução, será efetuado em parcela única até o final do mês de abril**”.

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 – CEP. 01502-001 – C.POSTAL 183 - TEL. 3340-0500

Nestes termos, em 08 de janeiro de 2020, por meio do Decreto nº 64.733, foi fixado o valor máximo anual para fins de pagamento da Bonificações por Resultado, para o período correspondente ao exercício de 2019, da seguinte forma:

Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2019, o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal, para fins de pagamento de Bonificação por Resultados – BR, aos servidores da Secretaria da Educação, da Secretaria da Fazenda e Planejamento e sua autarquia vinculada e do Conselho Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, fica fixado em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

Aliás, há que se considerar que o valor despendido em decorrência do programa de Bonificação por Resultados possui receita própria já prevista no orçamento e advém do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com destinação específica para tal fim.

Exatamente por isso, em momento algum o Decreto nº 64.937/2020, expedido com a finalidade de redução de despesas durante o estado de calamidade ocasionado pela pandemia do COVID-19, suspende o pagamento da prestação pecuniária referente ao programa de Bonificação

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 – CEP. 01502-001 – C.POSTAL 183 - TEL. 3340-0500

por Resultados relativo ao ano de 2019, mas tão somente estabelece a suspensão da fixação de novas metas e avaliação para futura implementação do mencionado programa.

Assim, deve ser cumprida a determinação contida no artigo 16 da Resolução SE nº 16/2019, que prevê o pagamento da verba em questão em parcela única até o final do mês de abril.

Importante considerar que o servidor público integrante do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo não deu causa ao cenário que atualmente se verifica em todo o mundo e vem lutando em conjunto para a pronta solução do problema, portanto, não poderá ser prejudicado em seus direitos já efetivamente adquiridos.

Ademais, é inegável que a atual crise gerada pela pandemia do Novo Corona Vírus atinge todos de modo indistinto, inclusive o servidor público da Secretaria de Estado da Educação, pois além de seus vencimentos serem notoriamente insuficientes à sobrevivência, muitos integrantes da classe de docentes recebem conforme a quantidade de aulas ministradas, como é a situação dos temporários, que por não estarem percebendo qualquer remuneração neste período, contavam sobremaneira com o recebimento do valor a título de Bonificação por Resultados relativo ao ano de 2019, cujo direito já lhes foi garantido pelo cumprimento de determinadas metas e requisitos devidamente cumpridos anteriormente.

CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

FUNDADO EM 19 DE MARÇO DE 1930

Reconhecido de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.694, de 21 de Setembro de 1934

AVENIDA LIBERDADE, 928 – CEP. 01502-001 – C.POSTAL 183 - TEL. 3340-0500

Diante do exposto, requer esta entidade de classe, diante da evidente necessidade dos servidores públicos beneficiários pelo programa de Bonificação por Resultados relativo ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019 receberem a prestação pecuniária respectiva, sejam tomadas as providências necessárias para o atendimento ao quanto determinado no artigo 16 da Resolução SE nº 16/2019 para fins do respectivo pagamento até o final do mês de abril deste ano de 2020, por ser medida de Direito e Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2020.

JOSÉ MARIA CANCELLIERO

Presidente do CPP - Centro do Professorado Paulista